



CONTRATO DE SERVIÇOS – MODALIDADE PREVENT

Este CONTRATO é celebrado em 06/12/2024 entre **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, com sede a Avenida das Nações Unidas, 12.495, 9º Andar, Cidade Monções, 04578-000, São Paulo/SP, CNPJ 33.131.079/0001-49, neste ato representada por Guilherme Saade Haddad, inscrito no CPF/MF: 266.763.778-02 e Francine Alencar de Rezende, inscrita no CPF/MF: 248.178.818-44, doravante nominada “CONTRATADA” e **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH**, Organização Social em Saúde/OSS, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70 (filial), administrador do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência/HMUE, localizado na Rodovia BR-316, s/n, Guanabara, Ananindeua – PA, CEP. 67010-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 171.893.228-68, nominado “CONTRATANTE”. Sendo a CONTRATADA e o CONTRATANTE doravante denominados, coletivamente como “Partes”.

As Partes têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pela CONTRATADA, no Microscópio ZEISS, Modelo Tivato 700 Premiun n/s 6643145137, de propriedade da CONTRATANTE descritos no Anexo 1.

1.2. O contrato aqui firmado contempla 01 (uma) visita para manutenção preventiva e até 01 (uma) visita para manutenção corretiva nos instrumentos supracitados pelo período de 12 (doze) meses, a serem feitos pela CONTRATADA no estabelecimento da CONTRATANTE ou em laboratório da CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato.

1.2.1. Cada um dos atendimentos deverá ser agendado entre as partes mediante solicitação escrita de agendamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida para os casos preventivos.

1.2.2. Após o recebimento da solicitação escrita de agendamento, a CONTRATADA confirmará em até 2 (dois) dias úteis, por escrito, à CONTRATANTE a data que será realizado o atendimento.

1.2.3. O tempo de resposta do atendimento remoto da CONTRATADA é de 24h (vinte e quatro) horas ou um dia útil a contar da solicitação de atendimento feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja ela, através de telefone, ou e-mail, excluindo-se os Sábados, Domingos, feriados ou pontes de feriado, dentro do horário comercial das 8:00 às 17:00 h. No caso de possibilidade de solução de forma remota, esta será realizada em até 72 (setenta e duas) horas. A execução do reparo corretivo presencial dar-se-á em até 10 (dez) dias, nos casos em que não serão necessárias peças de reposição ou que as peças estejam disponíveis em estoque, de acordo com o atendimento remoto anteriormente realizado.

1.2.4. Não estão cobertos por este contrato despesas com o envio e/ou avarias de Instrumentos e/ou acessórios para o laboratório central da CONTRATADA em São Paulo, ficando a cargo da CONTRATANTE decidir e optar pelo melhor serviço de transporte que o mercado oferece, assim como arcar com os custos incorridos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte.

1.2.5. As partes concordam que as visitas para manutenção preventiva ou corretiva somente são aplicáveis ao equipamento descrito no item 1.1, não se aplicando aos acessórios.

1.3. As manutenções preventivas de todos os Instrumentos serão realizadas pela CONTRATADA em um único agendamento acordado entre ambas as partes em conformidade com o acima disposto, salvo se o volume de trabalho e/ou quantidade de Instrumentos não permita a CONTRATADA realizar todo o atendimento em um único agendamento. Neste caso haverá novo agendamento para a finalização das preventivas, sendo que este novo agendamento não será considerado como um novo atendimento.

1.4. Para a realização de cada atendimento a CONTRATANTE deverá disponibilizar o(s) Instrumento(s), sem interrupções e por tempo a ser determinado pela CONTRATADA, para que ela possa realizar todos os serviços que se façam necessários.

1.5. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar os serviços aqui descritos caso os Instrumentos tenham sido transferidos pela CONTRATANTE para outro endereço ou localidade divergente do citado neste Contrato.

1.6. A CONTRATANTE se deverá atender todas as especificações técnicas do fabricante, seja com relação ao armazenamento ou às formas de utilização, afirmando conhecimento quanto a impossibilidade de remessa à inspeção e/ou consertos por técnicos ou empresas não autorizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA concorda expressamente com a cobrança de eventuais peças que precisem ser substituídas, em decorrência de eventuais irregularidades no armazenamento ou formas de utilização, mesmo quando contemplado em contrato.

1.7. Todas as peças sobressalentes que necessitem ser substituídas durante a prestação de serviços pela CONTRATADA em qualquer dos Instrumentos serão cobradas da CONTRATANTE com aplicação de desconto de 10 % (dez por cento) sobre a tabela de preços de venda de partes e peças sobressalentes da CONTRATADA.

1.8. Para os casos em que houver a necessidade de substituição de partes ou peças não inclusas neste Contrato, a CONTRATANTE receberá o orçamento correspondente, e uma vez aprovado e disponível no estoque da CONTRATADA, o atendimento será reagendado de comum acordo entre as partes.

1.8.1. Se não houver disponibilidade do(s) itens no estoque da CONTRATADA, a mesma terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE para importar e disponibilizar a mesma para o atendimento que também será reagendado de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, e durante o prazo inicial de 12 (doze) meses a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia constante do Anexo 1, nos termos e condições ali especificados. Uma vez renovado o Contrato por prazo indeterminado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor das parcelas mensais, reajustado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.

2.2. Todas as parcelas terão seu vencimento todo dia 15 do mês subsequente ao faturamento. Os pagamentos serão realizados por intermédio de boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A CONTRATANTE pagará o valor indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal e relatório da prestação de serviços quando prestados serviços no mês em referência.

2.3. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer parcelas mencionadas na cláusula 2.1 acima na data de vencimento acarretará a cobrança multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito atrasado, a qual será devida e exigível juntamente com a obrigação principal, acrescida ainda de

juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária, calculada de acordo com a variação do IPCA, “pro-rata-die”, ficando a CONTRATANTE automaticamente constituída em mora.

2.4. Na hipótese de extinção, proibição ou falta de divulgação do indexador estipulado no item anterior, será adotado pelas partes, de comum acordo, outro índice oficialmente permitido, em substituição, automaticamente, que melhor reflita a recuperação plena do poder aquisitivo da moeda nacional, em decorrência dos efeitos inflacionários verificados no período imediatamente anterior, sem expurgo ou redução de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato firmado entre ambas as partes terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

3.2. Ao final dos 12 meses da vigência, o contrato será renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes. As partes concordam em, decorrido cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, reajustar o valor das novas parcelas, utilizando o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, nos termos da cláusula 2.4 acima, de forma a preservar o equilíbrio econômico da moeda, mediante termo aditivo.

3.3. As partes concordam também em reajustar o valor das novas parcelas de acordo com o valor de mão de obra vigente.

3.4. Quaisquer alterações que se façam necessárias à renovação deste contrato se darão por meio de termo aditivo a ser firmada por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses, qualquer das partes poderá resilir, unilateralmente, o presente contrato, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, durante o prazo de aviso prévio, ambas as partes deverão cumprir todas as obrigações oriundas do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA dos boletos bancários emitidos referentes ao período do aviso prévio.

4.1.1. Caso a CONTRATANTE rescinda o contrato na vigência do prazo determinado de 12 (doze) meses, deverá pagar à CONTRATADA o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato

4.2. O presente Contrato poderá ter sua execução suspensa ou ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer das obrigações e disposições nele estipuladas, inclusive em caso de atraso ou falta de pagamento das contraprestações pecuniárias por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.

4.2.1. Antes de dar o presente por rescindido deverá a parte inocente notificar a parte infratora sobre o inadimplemento, para que o mesmo seja sanado em prazo a ser fixado pela parte inocente, que não deverá ser superior a 7 (sete) dias corridos. Findo o prazo estipulado sem que o inadimplemento tenha sido sanado pela parte infratora, a parte inocente notificará a parte infratora para informar a rescisão imediata do Contrato.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, constituem motivos para a rescisão imediata deste, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato:

- a) Falta de pagamento pela CONTRATANTE da prestação de serviços ora contratada, nos termos previstos no presente Contrato;
- b) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Uso não autorizado da imagem, do nome comercial ou fantasia, da marca ou sinais de propaganda de uma das partes pela outra, sem autorização expressa e prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou subcontratados da CONTRATADA.

5.2 Todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer mão de obra rigorosamente selecionada e capacitada, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços de acordo com as normas e procedimentos que regem a matéria;
- b) a CONTRATADA garante que o(s) empregado(s) encaminhado(s) para realizar a prestação de serviços objeto deste instrumento deverá ao executar o trabalho solicitado seguir as regras e condições previstas no instrumento de solicitação;
- c) indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objeto de sua propriedade ou de terceiros, quando comprovada a culpa ou dolo de seus empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- d) não emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) cumprir rigorosamente com todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, principalmente no que se refere à pontualidade dos pagamentos;
- b) agendar com a CONTRATADA com antecedência nos termos da Cláusula Primeira acima o dia e horário para realização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) efetuar o pagamento em dia da prestação de serviços objeto deste instrumento, conforme previsto na Cláusula Segunda;
- d) providenciar o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas dependências, bem como disponibilizar instalações, em sendo o caso, para guarda do instrumento e material do técnico, bem como instalações sanitárias para uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCLUSÕES

8.1. Para todos os efeitos estão inclusas neste contrato todas as despesas referentes a hotéis, refeições, deslocamentos terrestres e/ou aéreos, nada a mais tendo a CONTRATANTE a pagar, além das parcelas mensais vigentes, salvo o estipulado no parágrafo 9.1 da Cláusula Nona.

8.2. Serviços de acesso remoto chamados (VPN) são definidos como acessos via Rede Virtual Privada onde o técnico da CONTRATADA irá acessar o Instrumento da CONTRATANTE por meio da

INTERNET para solucionar problemas relacionados ao software do Instrumento referido ou até mesmo dúvidas on-line quanto aos recursos oferecidos pelo programa. Para que o acesso remoto ocorra, a CONTRATANTE deverá disponibilizar Instrumento em rede. Fica estabelecido neste contrato um número ilimitado deste tipo de acesso remoto (VPN) sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA não possui responsabilidade por danos causados aos Instrumentos decorrentes de má utilização, quedas, quebra de acessórios ou até mesmo ligação do instrumento em energia acima do especificado pelo fabricante que tenha sido causada pela CONTRATANTE. Todas as despesas com reparos e locomoção em virtude das condições acima descritas correrão por conta da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável:

(a) pelos serviços que venham a ser prestados em função do presente Contrato, respondendo por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados.

(b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus empregados.

9.3. Qualquer indenização devida de uma parte a outra em razão deste Contrato, seja por que motivo for, fica limitada ao valor máximo equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA. As partes expressamente excluem qualquer indenização por lucros cessantes de parte a parte, seja por que motivo for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto a CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

10.2. A CONTRATADA não poderá utilizar-se do nome da CONTRATANTE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais ou civis.

10.3. O presente contrato retrata e configura a vontade fiel das partes nesta data, tornando sem efeito qualquer documento entre eles trocado anteriormente ou eventuais comunicações verbais ou escritas relativas à presente prestação de serviços.

10.4. As partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho, remotamente interpretado como escravo. Não utilizam também mão-de-obra infantil e respeitam a Constituição Federal no seu artigo 227.

10.5. Declaram as Partes, que leram e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se encontra regido, por traduzir fielmente as suas expectativas e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

10.6. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos ou de força maior, tais como guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia aos seus controles.

10.7. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados, obrigando-se as partes a substituir a cláusula impugnada por outra que, na essência, atenda ao fim visado pelo preceito substituído.

10.8 As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos decorrentes deste contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela outra parte.

10.9 Ambas as partes manifestam seu entendimento no sentido de que o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o objeto deste Contrato é devido apenas ao Município de São Paulo, local da sede da CONTRATADA, nos termos da legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente Contrato deverá ser interpretado e regulado consoante as leis brasileiras, sendo eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia surgida entre as partes.

E, assim, justas e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12/02/2025.

Ao assinar abaixo, as Partes se obrigam a cumprir os termos deste Contrato.

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

Assinado eletronicamente por:
Francine Alencar de Rezende
CPF: ***.178.818-**
Data: 24/02/2025 17:26:32 -03:00 

Assinatura: _____
Nome: Francine Alencar de Rezende
Cargo: Gerente contábil financeiro
Data: _____

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Saade Haddad
CPF: ***.763.778-**
Data: 21/02/2025 18:06:05 -03:00 

Assinatura: _____
Nome: Guilherme Saade Haddad
Cargo: Diretor da divisão de equipamentos
Data: _____

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 21/02/2025 16:58:46 -03:00 

Assinatura: _____
Nome: José Carlos Rizoli
Cargo: Presidente
Data: _____

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 24/02/2025 12:18:00 -03:00 

Assinatura: _____
Nome: Marcelo Azevedo Costa
Cargo: Diretor Executivo - HMUE

Assinado eletronicamente por:
Thiago Henrique Ramos da Silva
CPF: ***.327.348-**
Data: 21/02/2025 16:34:30 -03:00 

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO 1
CONDIÇÕES GERAIS

Instrumentos abrangidos pelo contrato de serviços:

MODELO	SERIAL	PREVENTIVA	CORRETIVA
TIVATO 700	6643145137	1 Visita/ano	Até 1 Visita/ano

Valor do Contrato:

R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Condições de Pagamento:

Em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada.

Contato das Partes:

CONTRATADA:

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Tel.: 11 0800 770 5556

E-mail: contratos@zeiss.com

CONTRATANTE:

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

Tel.: 91 98800-7278

E-mail: contratos.hmue@indsh.org.br

gaf.hmue@indsh.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q8PH5-DRM96-SE79V-SBBG3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Thiago Henrique Ramos da Silva (CPF ***.327.348-**) em 21/02/2025 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
136.226.62.255	Não disponível
Autenticação	Thiago.ramos@zeiss.com
Email verificado	
JMDLSP0EwW3YNSk1o6p6GV+xfB16WR13OG3IVKewWZw=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 21/02/2025 16:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Guilherme Saade Haddad (CPF ***.763.778-**) em 21/02/2025 18:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.26.240.223	Lat: -23,554641	Long: -46,652296
	Precisão: 52 (metros)	
Autenticação	Guilherme.haddad@zeiss.com	
Email verificado		
s2BQlvoN4k+MD7TbVM7IY5bcMViHpg6mo/KcZky6frc=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 24/02/2025 12:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.1	Não disponível	
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br	
Email verificado		
SpbutjZ17zMXgVctxHRmbtkpU3XsOYQuEPQLxcPGKu8=		
SHA-256		

✓ Francine Alencar de Rezende (CPF ***.178.818-**) em 24/02/2025 17:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
136.226.62.250	Não disponível	
Autenticação	Francine.alencar@zeiss.com	
Email verificado		
5CSwwEdidLb5RsZqAoHIYlrw97KOqWv2u/ROHI6J1XU=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/Q8PH5-DRM96-SE79V-SBBG3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>